



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 012 - JOSÉ PINHEIRO DE
SOUZA (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA foi recebida, no dia 25 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação,** para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, na Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte gerada via site do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não constava o código de verificação de autenticidade junto ao site do INSS, para fins de confirmação da veracidade do referido documento.

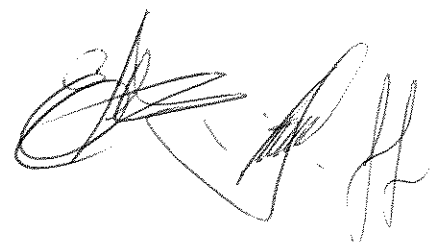
6) Como não havia o código para verificação de autenticidade da Declaração emitida via site do INSS, esta situação deixou dúvidas para esta Comissão Especial de Credenciamento quanto da veracidade da mesma. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade da referida declaração, o Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA acabou estando em desacordo com o item 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 5 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso, uma Declaração onde consta o código de autenticação para fins de verificação de autenticidade do documento. Com base no código, foi feita a verificação da Declaração junto ao site do INSS, o qual acusou ser verdadeiro este último documento.**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, ao apresentar uma Declaração autêntica que confirma sua situação como aposentado junto ao INSS, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento do 1º ciclo de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA para concorrer ao Município de Tauá/CE, e a **altera a situação de inabilitado para a situação de habilitado ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 5.1.1.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.



Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento